

LEI Nº 2.284/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Certifico e dou fé que esta foi publicada no Diário da Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG em

Data: 16/12/21

Ass:

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral de Município
CABINETE 443.917

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município no valor de R\$ 413.000,00 (Quatrocentos e treze Mil Reais) para fazer face às despesas com a Aquisição de um caminhão para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, através de Recursos de transferências da Estado, com a seguinte classificação e fonte:

ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SUBUNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA/RURAL
PROGRAMA	0022	DESENVOLVIMENTO RURAL E DO AGRONEGÓCIO

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

ATIVIDADE	2.555	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PEC, IND E COMÉRCIO
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	168	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO – ACORDO JUDICIAL REPARAÇÃO BRUMADINHO
VALOR		R\$ 413.000,00 (Quatrocentos e treze Mil Reais).

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos do Excesso de Arrecadação ocorrido em função da transferência do Estado na fonte 168 – Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos socioeconômicos e ambientais do rompimento de barragem em Brumadinho.

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do presente objeto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campina Verde/MG, 16 de dezembro de 2021.


Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal